

**REGULAMENTO DO JCI IV B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 45.359.065/0001-66

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de agosto
A. PRESTADORES DE SERVIÇO		
Prestadores de Serviço Essenciais		
Gestora	Administradora	
JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A. Ato Declaratório: 20.362, de 18 de novembro de 2022 CNPJ: 12.600.032/0001-07	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04	
Outros		
Custódia	Distribuição	
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 14.484 e 14.485, de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001 91	Administrador	
Agente de Cobrança		
A Gestorá poderá contratar Agente de Cobrança para cobrar e receber, em nome do Fundo, direitos creditórios inadimplidos, observado, ainda, o disposto no Capítulo de Requisitos e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios disposto no Anexo Descritivo A		
Consultor Especializado		
Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A. CNPJ: 12.600.032/0001-07.		
Glossário:		

<u>“ADCT”</u> :	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
<u>“Administrador”</u> :	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
<u>“Agência Classificadora de Risco”</u> :	É a instituição responsável pela classificação de risco do Fundo, se e quando houver.
<u>“Assembleia Geral”</u> :	A Assembleia Geral do Fundo, Ordinária ou Extraordinária.
<u>“Ativos”</u> :	Os Ativos Alvo, os Outros Ativos e os Ativos Recuperados, quando referidos em conjunto.
<u>“Ativos Alvo”</u> :	Os Ativos Alvo Iniciais e os Ativos Alvo Adicionais, quando referidos em conjunto.
<u>“Ativos Alvo Iniciais”</u> :	São os Direitos Creditórios Barreiros.
<u>Ativos Alvo Adicionais</u> :	Significam (i) os direitos creditórios cuja aquisição pelo Fundo seja, a critério da Gestora, necessária ou recomendável para o recebimento do produto decorrente dos Direitos Creditórios; e/ou (ii) quaisquer ativos, cotas de fundos de investimento e/ou instrumentos de investimento em geral, que se enquadrem no §1º do artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01 e, direta ou indiretamente, viabilizem o investimento pelo Fundo em qualquer dos ativos mencionados no item “(i)”; e/ou (iii) quaisquer ativos permitidos aos fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados: (a) nos quais seja admitido o investimento pelo FIM Consolidador III e/ou por seus fundos investidos; e, cumulativamente, (b) que venham a ser investidos no âmbito de estrutura de co-investimento, em conjunto com o FIM Consolidador III, nos termos da política de investimento prevista no regulamento do FIM Consolidador III. Os Ativos Alvo Adicionais somente poderão ser adquiridos pelo Fundo após a Data Limite.

<u>“Ativos Judiciais”</u> ou <u>“Ativos Judiciais Herdeiros”</u> :	São os direitos creditórios oriundos do Processo e de titularidade dos herdeiros, conforme indicado no Contrato de Cessão de Crédito Família.
<u>“Ativos Recuperados”</u> :	Os ativos que poderão, eventualmente, integrar a carteira do Fundo, em decorrência dos processos de recuperação dos Ativos.
<u>“Auditor Independente”</u> :	Uma das seguintes empresas, inclusive seus sucessores legais: (i) PriceWaterhouseCoopers; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu; (iii) Ernst & Young; ou (iv) KPMG.
<u>“B3”</u> :	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901.
<u>“BACEN”</u> :	Banco Central do Brasil.
<u>“Cedentes”</u> :	Fundos de investimento e/ou pessoa jurídica, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ, ou pessoa natural, identificada pelo seu número de inscrição no CPF, que venha a ceder Ativos Alvo para o Fundo.
<u>“Código Civil Brasileiro”</u>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Consultor Especializado”</u> :	Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.600.032/0001-07.
<u>“Constituição Federal”</u> :	Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.
<u>“Contratos de Cessão”</u> :	Cada escritura ou contrato por meio do qual será formalizada a aquisição ou a alienação de Ativos Alvos pelo Fundo, conforme o caso.
<u>“Contrato de Cessão de Crédito Família”</u> :	Contrato de Cessão de Crédito e Outras Avenças, datado de 26 de outubro de 2018, firmado entre o FLF FIDC NP e os herdeiros diretos e indiretos de Benedito de Araújo Melo e sua mulher, Zélia Zilda de Melo, conforme indicado no referido contrato, por meio do qual o FLF FIDC NP adquiriu a totalidade dos Ativos Judiciais Herdeiros, conforme aditado de tempos em tempos.
<u>“Contrato de Custódia”</u> :	Contrato que regulará a prestação dos serviços de custódia ao Fundo, o qual será celebrado entre o Custodiante e a Administradora.

“Cotas”:	As Cotas emitidas pelo Fundo.
“Cotista”:	Os titulares das Cotas de emissão do Fundo.
“Critério de Elegibilidade”:	O requisito mínimo aplicável aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.
“Custodiante”:	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001 91, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas através dos Atos Declaratórios nº 14.484 e 14.485, expedidos em 27 de dezembro de 2010
“CVM”:	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Corte”:	Significa a data de assinatura do Contrato de Cessão de Crédito Família.
“Data de Integralização Inicial”:	Data na qual as Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo serão integralizadas.
“Dia Útil”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

<u>“Direitos Creditórios”:</u>	Significam, em conjunto: (i) os Direitos Creditórios Barreiros; (ii) quaisquer direitos creditórios que venham a integrar diretamente a carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento, incluindo, quaisquer ativos permitidos aos fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados: (a) nos quais seja admitido o investimento pelo FIM Consolidador III e/ou por seus fundos investidos; e, cumulativamente, (b) integrem estrutura de co-investimento, em conjunto com o FIM Consolidador III, nos termos da política de investimento prevista no regulamento do FIM Consolidador III; e (iii) os direitos creditórios cuja aquisição pelo Fundo seja, a critério da Gestora, necessária ou recomendável para o recebimento do produto decorrente dos Direitos Creditórios.	
<u>“Direitos Creditórios Barreiros</u>	São: (i) os direitos creditórios decorrentes do processo judicial nº 2002.34.00.019358-0 (atual n.º 0019314-78.2002.4.01.3400), em trâmite perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, movido pelos espólios de Benedito de Araujo Melo e sua mulher Zélia Zilda de Melo, em face da União Federal; (ii) todos os processos judiciais relacionados (<u>“Processos”</u>), conforme disposto no Contrato de Cessão de Crédito Família; (iii) os direitos decorrentes dos Ativos Judiciais, principais e acessórios, seja por força dos instrumentos a eles relacionados ou da legislação aplicável, incluindo direitos de garantia, privilégios, preferências, prerrogativas, ações ativas judiciais e extrajudiciais relacionadas a todos os acréscimos incidentes, incluindo juros legais, juros moratórios, juros remuneratórios, encargos, despesas, correção monetária e quaisquer outros valores que sejam devidos; (iv) os direitos decorrentes dos Ativos Judiciais, principais e acessórios, seja por força dos instrumentos a eles relacionados ou da legislação aplicável, incluindo direitos de garantia, garantias fidejussórias, alienação fiduciária de bens e/ou direitos, privilégio, preferências, prerrogativas, seguros e ações relacionadas; (v) os direitos de reembolsos e/ou indenizações relacionadas aos Ativos Judiciais; (vi) os reajustes monetários, juros e encargos relativos aos Ativos Judiciais; e (vii) os valores, bens, benefícios econômicos e demais vantagens aos quais os Ativos Judiciais fazem jus após a Data de Corte.	

“Disponibilidades”:	Compreendem: (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) aplicações de liquidez imediata.
“Documentos Comprobatórios”:	São os documentos que evidenciam os Direitos Creditórios Diretos cedidos ao Fundo, podendo ser: (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (iii) digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica. Os Documentos Comprobatórios incluem, mas não se limitam, os contratos de cessão dos Direitos Creditórios, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Barreiros, devendo ser enviados ao Custodiante previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
“Documentos do Fundo”:	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, respectivo termo de adesão e ciência de risco e ato de constituição do Fundo, e o Contrato de Custódia.
“Eventos de Liquidação Antecipada”:	Os eventos previstos neste Regulamento.
“FGC”:	Fundo Garantidor de Crédito.
“FIM Consolidador III”:	JIVE DISTRESSED III FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO , inscrito no CNPJ/ME sob o n.º35.819.708/0001-53.
“Fundo”:	JCI IV B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS , inscrito no CNPJ/ME sob o n.º45.359.065/0001-66.
“Fundos Dedicados”:	Significam, em conjunto: (i) o Fundo; e (ii) quaisquer fundos de investimento em direitos creditórios que, cumulativamente: (a) sejam geridos pela Gestora e tenham celebrado o Acordo Operacional; (b) sejam estruturados para viabilizar o co- investimento, em conjunto com o FIM Consolidador III, em ativos permitidos ao FIM Consolidador III e/ou seus fundos investidos, nos termos da política de investimento prevista no regulamento do FIM Consolidador III; e (c) prevejam, em seus regulamentos, política de investimento que admita o investimento em quaisquer

	dos Ativos Alvo.	
<u>“FLF FIDC NP”</u>	FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO , inscrito no CNPJ 19.221.032/0001-45.	
<u>“Gestora”</u> :	JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 19º Andar, Ala Leste, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 20.362, de 18 de novembro de 2022	
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u> :	Instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o <i>rating</i> “AAA” na escala nacional brasileira pela FitchRatings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s.	
<u>“IPCA”</u> :	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de descontinuidade.	
<u>“Resolução CVM nº175/22”</u> :	Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores.	
<u>“Resolução CVM nº 160/22”</u> :	Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, e suas alterações posteriores.	
<u>“Investidores Autorizados”</u> :	Investidores profissionais, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou investidor autorizado a adquirir Cotas, nos termos da legislação em vigor.	

“<u>Maioria Absoluta</u>”:	Cotistas representando 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas em circulação mais 1 (uma) Cota, sendo certo que no caso de número ímpar de Cotas, a maioria será o primeiro número inteiro após a metade mais 1 (uma) Cota.
“<u>Oferta Inicial</u>”:	A distribuição pública de Cotas da primeira emissão do Fundo, a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160/22.
“<u>Outros Ativos</u>”:	(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (iii) títulos de emissão de estados e municípios; (iv) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS); (v) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos incisos (i) e (ii) acima; (vi) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos (i) e (ii) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas; sendo certo que os investimentos em todos os ativos mencionados nesta definição deverão ser realizados com e/ou emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas;
“<u>Patrimônio Líquido</u>”:	Valor em Reais (R\$) resultante da diferença entre o total dos Ativos e o valor total do passivo exigível do Fundo.
“<u>Preço de Emissão</u>”:	O preço de emissão das Cotas da primeira emissão do Fundo, equivalente a R\$1,00 (um real).
“<u>Preço de Integralização</u>”:	O preço de integralização de cada Cota, que, na Data de Integralização Inicial, será correspondente ao Preço de Emissão, e, nas demais integralizações, será o valor da Cota no dia imediatamente anterior à data da efetiva disponibilização dos recursos.

<u>“Reserva para Despesas”</u> :	Reserva a ser constituída em Disponibilidades, nos termos daCláusula 10.6 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Administração”</u> :	Significa a taxa de administração prevista neste Regulamento.
<u>“Taxa de Custódia Máxima”</u> :	Significa a taxa de administração prevista neste Regulamento.
<u>“Taxa de Performance”</u> :	Significa a taxa de administração prevista neste Regulamento.
<u>“Taxa DI”</u> :	Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br).
<u>“Termo de Adesão”</u> :	Termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelo Cotista, por meio do qual o Cotista formalizará a sua adesão aos termos deste Regulamento, bem como prestará as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável.
<u>“Valor das Cotas”</u> :	Significa o valor das Cotas calculado nos termos deste Regulamento.

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) taxa de performance, se houver;
- (xxii) taxa máxima de custódia;
- (xxiii) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da classe de Cotas, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro ("Entidade Registradora");
- (xxiv) despesas com a contratação de consultor especializado e/ou de agente de cobrança de direitos creditórios que integrem a carteira da classe de Cotas, inclusive os inadimplidos; e

II. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial e desde que não tenha o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas por tais prestadores de serviços essenciais.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do Auditor Independente;
- (ii) a substituição ou remoção da Administradora ou do Custodiante;

- (iii) a substituição ou remoção da Gestora;
- (iv) a emissão de novas Cotas, nas classes fechadas, inclusive para fins de implementação do previsto no inciso (vii) abaixo;
- (v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; e
- (vi) a alteração deste Regulamento, incluindo, sem limitação, alterações ao prazo de duração do Fundo, ao Critério de Elegibilidade, aos Eventos de Liquidação Antecipada, aos critérios para apuração do Valor das Cotas, aos critérios e procedimentos de amortização das Cotas, à criação de novas classes de cotas e às características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas em geral, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vii) deliberar sobre o investimento em Ativos Alvo Adicionais;
- (viii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (ix) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (x)
- (xi) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (xii) deliberar sobre eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas;
- (xiii) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo*, exceto quando a Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos ou modificações; e
- (xiv) deliberar sobre a liquidação ou não do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada.

** Considera-se Documentos do Fundo, o Regulamento, respectivo termo de adesão e ciência de risco e ato de constituição do Fundo, e o Contrato de Custódia.*

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 13 (treze) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

II.3. A Administradora ou os Cotistas poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes do Auditor Independente ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer das matérias constantes da ordem do dia.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

III.1. Caso realizada de forma presencial, salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Administradora; quando se efetuar em outro local, as cartas ou correspondências eletrônicas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. Salvo se disposto de forma diversa no Anexo I deste Regulamento, as deliberações da Assembleia de Cotistas dependerão de aprovação da Maioria Absoluta* das Cotas em circulação. As deliberações relativas à matéria prevista no item (ii) do quadro I acima deverão ser tomadas por votos de titulares de Cotas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas. e a cada Cotista cabe 1 (um) voto.

* Entende-se por Maioria Absoluta os Cotistas representando 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas em circulação mais 1 (uma) Cota, sendo certo que no caso de número ímpar de Cotas, a maioria será o primeiro número inteiro após a metade mais 1 (uma) Cota.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

- III.** Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.
- IV.** O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.
- V.** Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.
- VI.** Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento e/ou na legislação vigente. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.
- VII.** O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.
- VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.**

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

III. Política de voto do Gestor

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Anexo I
**Classe Única de Cotas do JCI IV B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe”)**

Público-alvo: Investidor Profissional	Condomínio: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de agosto

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios (inclusive não-padronizados), por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII e XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 (“Direitos Creditórios”), inicialmente e principalmente, mas não se limitando, aos direitos creditórios decorrentes do processo judicial nº 2002.34.00.019358-0 (atual n.º 0019314-78.2002.4.01.3400), em trâmite perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, movido pelos espólios de Benedito de Araujo Melo e sua mulher Zélia Zilda de Melo, em face da União Federal; (ii) todos os processos judiciais relacionados (“Processos”), conforme disposto no Contrato de Cessão de Crédito Família; (iii) os direitos decorrentes dos Ativos Judiciais, principais e acessórios, seja por força dos instrumentos a eles relacionados ou da legislação aplicável, incluindo direitos de garantia, privilégios, preferências, prerrogativas, ações ativas judiciais e extrajudiciais relacionadas a todos os acréscimos incidentes, incluindo juros legais, juros moratórios, juros remuneratórios, encargos, despesas, correção monetária e quaisquer outros valores que sejam devidos; (iv) os direitos decorrentes dos Ativos Judiciais, principais e acessórios, seja por força dos instrumentos a eles relacionados ou da legislação aplicável, incluindo direitos de garantia, garantias fidejussórias, alienação fiduciária de bens e/ou direitos, privilégio, preferências, prerrogativas, seguros e ações relacionadas; (v) os direitos de reembolsos e/ou indenizações relacionadas aos Ativos Judiciais; (vi) os reajustes monetários, juros e encargos relativos aos Ativos Judiciais; e (vii) os valores, bens, benefícios econômicos e demais vantagens aos quais os Ativos Judiciais fazem jus após a Data de Corte (“Direitos Creditórios Barreiros”).

12. A Classe também poderá realizar investimentos conforme a disposição e limites de concentração dispostos no quadro de Política de Investimentos para Investidor Profissional indicado abaixo, como também poderá seguir aos padrões de investimento do fundo **JIVE DISTRESSED III FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.819.708/0001-53 (“FIM Consolidador III”), e que venham a ser investidos no âmbito de estrutura de co-investimento, em conjunto com o FIM Consolidador III, nos termos da política de investimento prevista no regulamento do FIM Consolidador III. Os Ativos Alvo Adicionais somente poderão ser adquiridos pelo Fundo após 90 (noventa) dias contados do início das atividades do Fundo.

13. Sem prejuízo da política de investimento prevista neste Regulamento, poderão, eventualmente, compor a carteira de investimento do Fundo, imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Ativos (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos

procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Ativos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pelo Fundo; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

A Gestora e o Consultor Especializado, conforme aplicável, envidarão seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados;

Considerando que o Fundo passará a ser proprietário dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Ativos, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome do Fundo nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administradora e proprietária fiduciária dos Ativos que compõem o Patrimônio Líquido, ficando averbado que os Ativos Recuperados: (i) não integram o ativo da Administradora; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; (iii) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

Ainda que integrem a carteira do Fundo, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento do Fundo, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata o item I3. deste Regulamento, não devendo, portanto, serem contabilizados para fins de enquadramento do Fundo.

II. A Classe poderá realizar operações compromissadas.

III. Vedações à Classe:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos.
- b) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos.
- c) realizar operações que envolvam risco cambial ou de renda variável.
- d) realizar operações Day-Trade.
- e) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- f) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos ativos, exceto quando se tratar de sua utilização destes como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.
- g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- h) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;

Política de Investimentos para Investidor Profissional

As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:

"Classe": indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado")

"Percentual do PL - Individual": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Mínimo)": indica o percentual mínimo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que deverá obrigatoriamente ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Máximo)": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

1. Segmento Econômico:

A Classe adquirirá Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Não-Padronizados relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico.

2. Limites por modalidade de ativo

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL	
Categoria I		Individual	Conjunto (Mínimo)
Direitos Creditórios			Mais de 50%*
Valores mobiliários, direitos e títulos representativos de crédito	Permitido	100%	
Certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados	Permitido		
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Permitido		

Categoria II		Individual	
Direitos Creditórios Não-Padronizados			
Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175	Permitido	100%	
* A partir de 180 dias contados do início das atividades da Classe.			
Categoria III		Individual	Conjunto (Máximo)
Ativos Financeiros de Liquidez			
Títulos públicos federais, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido	O que não estiver aplicado em Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Não-Padronizados	
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido		
Cotas de classes de fundos de investimento que invistam nos Ativos Financeiros de Liquidez acima	Permitido		
A Classe poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte a Administradora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, desde que sejam operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Ademais, além dos Ativos Financeiros de Liquidez, é possível que haja moeda corrente no caixa da Classe para fazer frente a liquidez.			
Derivativos			
A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção patrimônio ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo Índice Referencial, se aplicável.			

Operações com Partes Relacionadas

I. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Direitos Creditórios Não-Padronizados originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor, pela Consultoria Especializada ou suas respectivas partes relacionadas, sem limitação, desde que (i) a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios e/ou Direitos Creditórios Não-Padronizados não sejam partes relacionadas do originador ou cedente.

II. A Classe poderá ceder Direitos Creditórios e/ou Direitos Creditórios Não-Padronizados livremente.

Aplicações em Cotas de Fundos de Investimento

Ao investir em Direitos Creditórios, Direitos Creditórios Não-Padronizados e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, a Classe não está sujeita a quaisquer limites do patrimônio líquido para aplicação em cotas de emissão de uma mesma classe de fundos de investimento, podendo, portanto, aplicar seus recursos até percentual correspondente a 100% de seu patrimônio líquido em tais cotas. Não obstante, os limites constantes das colunas “Limite Conjunto (Mínimo)” ou “Limite Conjunto (Máximo)”, conforme o caso, relativamente a cada grupo de ativos a que tais cotas pertençam (Direitos Creditórios, Direitos Creditórios Não-Padronizados e/ou Ativos Financeiros de Liquidez), deverão seguir sendo observados na forma acima disposta.

3. Limites por devedor ou coobrigado (apenas para Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Não-Padronizados):

A Classe não está sujeita a limites por devedor ou coobrigado.

4. Investimento no Exterior

Tipo de Operação	Fundo	Percentual do PL
<u>Investimento no Exterior, realizado de forma direta</u> : Direitos Creditórios, Direitos Creditórios Não-Padronizados, Ativos Financeiros de Liquidez e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	Vedado

5. Revolvência

Será admitida a revolvência de Direitos Creditórios e/ou Direitos Creditórios Não-Padronizados, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios e/ou Direitos Creditórios Não-Padronizados pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento de tais ativos, durante o prazo de duração da Classe, respeitada as regras de amortização previstas neste Anexo Descritivo .

6. Observações

I. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que os fundos ou classes de investimento nos quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos

II. Esta Classe não observa limites de aplicação por emissor dos ativos financeiros, podendo estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração em poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

B. Requisitos e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios

I. Critérios de Elegibilidade: Os Ativos Alvo deverão atender ao seguinte Critério de Elegibilidade, que deverá ser verificado pela Gestora, até a data de aquisição do Direito Creditório: aquisição permitida até a 90 (noventa) dias contados do início das atividades do Fundo, verificado na data de integralização inicial, prorrogáveis por igual período, ou, após o término da data, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

II. Condições de Aquisição: Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade acima elencados, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes Condições de Aquisição:

- a) estar enquadrados na política de investimentos e no Critério de Elegibilidade previsto neste Regulamento;
- b) não ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros; e
- c) ser cedidos através de Contratos de Cessão e/ou quaisquer outros instrumentos aptos a assegurarem referida cessão, devidamente assinados pelas partes.

Determinados Direitos Creditórios, dependendo da forma como foram originados, poderão estar vinculados ao pagamento de precatórios, podendo ser pagos em parcelas, de acordo com sua ordem cronológica, seu valor e sua natureza, conforme a Constituição Federal, o ADCT e as legislações estaduais e regimentos internos dos tribunais competentes, conforme a origem do precatório.

III. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

III.1. A verificação de lastro indicada neste item não poderá ser realizada por amostragem.

IV. Processos de Originação e Formalização: O processo de originação dos direitos creditórios, poderá, dependendo do direito creditório investido pelo Fundo, se dar por meio do ajuizamento de ações judiciais em face dos Entes Públicos para a reivindicação de direitos de natureza alimentar ou não, com a consequente prolação de sentença ou decisão judicial, reconhecendo total ou parcialmente o direito pleiteado. As especificidades de cada ação judicial serão tratadas nos próprios Contratos de Cessão

Em razão de a política de investimento do Fundo consistir na aquisição, de tempos em tempos, de direitos creditórios originados por Cedentes distintos, e de que cada carteira de crédito poderá ter processos de origem e políticas de concessão de créditos distintas, este Regulamento não dispõe sobre política de concessão de crédito.

V. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS: Os Ativos terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo descrita.

V.1. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e as cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida no seu site.

V.2. Os Direitos Creditórios serão registrados pelo seu respectivo preço de aquisição e atualizados todos os meses, de acordo com o modelo de marcação a mercado baseado em 3 (três) fatores principais, quais sejam: (i) projeção de despesas diretas do respectivo direito creditório (custas processuais, advogados responsáveis pelos acompanhamentos processuais, consultoria especializada, intermediário na negociação com devedores, impostos pagos na adjudicação de bens, entre outros); (ii) projeção da curva de recuperação esperada de cada direito creditório, baseada na precificação inicial e atualizada a cada mês de acordo com a progressão dos esforços de cobrança (processo judicial, negociações com devedores, bens encontrados e perspectiva de venda, entre outros) de cada caso; e (iii) a taxa de desconto aplicada ao fluxo líquido projetado de receitas e despesas, definida na precificação e compra do respectivo direito creditório.

V.3. Os fluxos de receitas, incluindo, mas não limitando, os acordos já celebrados, as expectativas de recebimento e as despesas baseadas no histórico da carteira do Fundo e ajustadas sempre que necessário, são projetados a cada mês até o último recebimento acordado ou esperado. O resultado líquido mensal é trazido a valor presente pela taxa de desconto da precificação, podendo ser ajustada para refletir as condições presentes do mercado de créditos inadimplidos, sendo o resultado marcado na carteira do Fundo no último Dia Útil do mês corrente. A Administradora, em conjunto com a Gestora, realiza uma revisão mensal de apreçamento da carteira do Fundo, na qual são deliberadas e aprovadas as alterações de precificação dos Direitos Creditórios conforme previsto acima. As decisões provenientes do comitê da Gestora são registradas em ata.

V.4. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às características dos Direitos Creditórios, seu valor será calculado todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados pro rata temporis pela mesma taxa de deságio aplicada na sua aquisição, acrescidos dos respectivos juros e atualização monetária incorridos no período, se houver.

V.5. Os demais Ativos Alvo e os Outros Ativos serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e em observância aos procedimentos definidos pela Administradora em seu Manual de Marcação a Mercado e previstos neste Regulamento. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

V.6. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, bem como processos registrados no Manual de Marcação a Mercado da Administradora e demais regras

aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição e acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

VI. Processos de Cobrança: O Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, contratar o Consultor Especializado para atuar como empresa prestadora dos serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios e supervisão da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios.

Serão definidos em contrato específico, a ser celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado, os termos e condições dos serviços prestados pelo Consultor Especializado, inclusive suas responsabilidades específicas perante o Fundo e a Administradora. A remuneração do Consultor Especializado está definida no quadro que trata acerca da remuneração dos prestadores de serviços do Fundo/Classe,

Os Fundos Dedicados* poderão adquirir, individualmente, parcela de quaisquer dos ativos da Classe, nas respectivas proporções estabelecidas no acordo de administração de ativos, de forma que os Fundos Dedicados tornar-se-ão cotitulares dos referidos ativos.

* Entende-se por Fundos Dedicados: (i) o Fundo; e (ii) quaisquer fundos de investimento em direitos creditórios que, cumulativamente: (a) sejam geridos pela Gestora e tenham celebrado o acordo de administração de ativos; (b) sejam estruturados para viabilizar o coinvestimento, em conjunto com o FIM Consolidador III, em ativos permitidos ao FIM Consolidador III e/ou seus fundos investidos, nos termos da política de investimento prevista no regulamento do FIM Consolidador III; e (c) prevejam, em seus regulamentos, política de investimento que admita o investimento em quaisquer dos ativos do Fundo.

O processo regular de cobrança dos Direitos Creditórios pela Gestora, com a assistência do Consultor Especializado e dos escritórios de advocacia contratados para a defesa dos seus interesses, compreenderá, conforme o caso: (i) a cobrança judicial, por meio do acompanhamento ou da atuação direta nas ações judiciais relativas aos Direitos Creditórios; e/ou (ii) a cobrança extrajudicial, por meio do acompanhamento do cronograma de pagamento pelo respectivo ente público.

Em virtude da natureza dos ativos, a Gestora e/ou o Consultor Especializado poderão adotar diferentes estratégias de cobrança, além das previstas neste quadro, para a cobrança dos ativos, inclusive daqueles que, por qualquer motivo, venham a ser inadimplidos. Dessa forma, não é possível prever, de forma exaustiva, a descrição detalhada do processo de cobrança dos ativos, o qual poderá ser analisado, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório. Cada Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto nesta Cláusula, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento.

C. Cotas, Subclasses e Séries

I. Subclasses e Características: As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e são divididas em uma única classe, não havendo distinção ou relação entre elas, exceto na hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando, então, poderá haver distinções entre as séries, em relação ao prazo de amortização e de resgate.

O Fundo é composto por uma única Classe. Já a Classe não possui subclasses

D. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	Taxa de Gestão	Taxa da Consultoria Especializada
0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.	0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido	A remuneração total do Consultor Especializado, sob nenhuma hipótese, excederá o montante anual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da oferta de cotas do FIM Consolidador III, valor este reajustado anualmente pelo IPCA.
Taxa de Performance	Taxa de Saída	
Após o pagamento dos encargos do Fundo e a constituição e manutenção de Reserva para Despesas, serão destinados, em decorrência dos valores a serem distribuídos pelo Fundo, recursos necessários para que o Cotista receba 100% (cem por cento) de seu capital integralizado, uma vez atingida a integralidade do quanto previsto acima, 100% (cem por cento) dos valores excedentes, se houver, serão destinados, nos termos deste Regulamento, para o pagamento, aos Cotistas, de amortização das Cotas acrescida de 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, incidente sobre o capital integralizado pelos Cotistas; e uma vez atingida a integralidade do quanto previsto para os itens acima os valores excedentes, se houver, serão distribuídos da seguinte forma: (a) 85% (oitenta e cinco por cento) em favor dos Cotistas; e (b) 15% (quinze por cento) em favor da Gestora, a título de remuneração. Benchmark: Os valores referentes à Taxa de Performance serão provisionados diariamente, pro rata temporis, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo Fundo, devidos, se for o caso, observada a ordem de prioridade acima prevista, sempre que uma distribuição de resultados	N/A	

aos Cotistas for realizada, e pagos simultaneamente à distribuição aos Cotistas ou no resgate das Cotas.	
Taxa Máxima de Distribuição:	Taxa Máxima de Custódia:
N/A	0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais)
I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas <u>máximas</u> de administração e gestão (quando vigente) indicadas <u>consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas <u>mínimas</u> de administração e gestão (quando vigente) indicadas <u>não consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe. II. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento <u>não serão consideradas</u> para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.	
FORMA DE CÁLCULO	
I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição, quando aplicáveis, serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. II. Os valores referentes à Taxa de Performance serão provisionados diariamente, pro rata temporis, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo Fundo, devidos, se for o caso, observada a ordem de prioridade estabelecida no quadro acima, sempre que uma distribuição de resultados aos Cotistas for realizada, e pagos simultaneamente à distribuição aos Cotistas ou no resgate das Cotas. II.1. Caso ocorra evento de amortização durante o Período de Apuração, a Taxa de Performance será apropriada de forma proporcional. II.2. Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que o pagamento e liquidação dos valores devidos a título de Taxa de Performance será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao término de cada Período de Apuração (i.e., janeiro e julho). II.3. A Taxa de Performance somente será devida se o valor da Cota ao final de cada Período de Apuração, conforme cada aplicação realizada por cada Cotista, devidamente atualizada pelo Benchmark no referido período ("Cota Final"), superar (i) o valor da Cota na última cobrança; (ii) o valor da Cota na data de instituição da Taxa de Performance, no caso da primeira cobrança; ou, ainda, (iii) o valor da Cota na última cobrança ajustada após um evento de amortização ou resgate, conforme o caso ("Cota Base"). II.4. Também incidirão sobre a Classe as taxas de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos, sendo certo que tais taxas não incidirão sobre a Classe diretamente, mas serão redutores do valor da Cota dos fundos investidos e, conseqüentemente, da Cota da Classe para fins do cálculo da Taxa de Performance. III. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída. IV. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste Anexo I, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.	

VI. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

E. Regras de Movimentação

- I. Regras de Movimentação:** os pedidos de aplicação podem ser realizados 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.
- II.** Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite indicado acima serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.
- II. Intervalo para atualização do valor da Cota:** Mensalmente.
- IV. Transferência de Cotas:** As Cotas não podem ser transferidas mediante termo de cessão (negociação privada). Ademais, as Cotas da Classe não contam com classificação de agência classificadora de risco (rating)
- V.** As Cotas poderão ser depositadas na B3 e negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários.

F. Aplicação, Amortização

- I. Valor da Cota:** O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.
- I.1.** O Valor das Cotas será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu Preço de Integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, nos termos deste Regulamento.
- I.2.** Durante o prazo de duração do Fundo, quaisquer perdas do Fundo, inclusive com relação ao descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios, serão arcadas integralmente às Cotas, até o limite de seu valor.
- II. Forma de Aplicação:** Aplicação de recursos na Classe poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-o que foi decidido na Assembleia de Cotistas que aprovou a referida emissão de cotas.
- III. Liquidação compulsória:** A liquidação compulsória **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.
- IV. Regras para Utilização de Direitos Creditórios na Integralização de Cotas:** Não será permitida a utilização de Direitos Creditórios na integralização de Cotas.
- V. Amortização:** As Cotas serão amortizadas no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento de valores originados dos ativos da Classe, em percentual equivalente a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da quantia recebida sem qualquer ônus, sempre após a reconstituição da Reserva para Despesas.

Os pagamentos de amortizações e/ou resgate de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas.

Quando da amortização integral das Cotas, haverá seu resgate e cancelamento, sem se dever, aos Cotistas, em relação às referidas Cotas resgatadas, qualquer valor adicional.

Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional por meio: (i) da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN

A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, alterar os procedimentos de amortização descritos neste Regulamento.

XI. Novas Emissões de Cotas: A Classe poderá, a qualquer tempo, observada regulamentação em vigor, emitir novas Cotas mediante a aprovação dos Cotistas, nos termos deste Regulamento. Na hipótese de novas emissões de Cotas, os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas na data da Assembleia Geral que deliberar pela emissão, terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio, conforme os prazos e procedimentos que venham a ser estabelecidos na referida Assembleia.

XII – Reserva de Despesas: Na data da integralização inicial, a Classe deverá constituir Reserva para Despesas, a ser definida pela Gestora, observado o valor mínimo correspondente à previsão de despesas para 3 (três) meses subsequentes. A Reserva para Despesas deverá ser constituída em Disponibilidades e poderá ser utilizada exclusivamente para o pagamento de despesas do Fundo.

G. Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor efetivamente por eles subscrito.

H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; **(iv)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; **(v)** atraso, por mais de 02 (dois) dias úteis, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, e; **(vi)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

I. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação: A Classe será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu prazo de duração, se houver, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

II. Eventos de Liquidação Antecipada. Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora, nas seguintes hipóteses: **(i)** após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, **(ii)** o inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento, sempre que assim decidido em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim; **(iii)** por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar..

II.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá notificar os Cotistas sobre tal.

II.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Ativos para a Classe e a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo.

II.3. Na Assembleia mencionada no item II.2, os Cotistas poderão optar por não liquidar o Fundo, caso a maioria dos Cotistas presentes votem pela manutenção do Fundo, ou seja, pela não liquidação do Fundo. Caso a maioria dos Cotistas presentes vote pela liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo no Dia Útil imediatamente subsequente ao do encerramento da respectiva Assembleia Geral.

II.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, ou caso os Cotistas deliberem pela liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, observado que as Cotas serão resgatadas compulsoriamente dentro de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral e mediante a observância do seguinte procedimento: (i) pagamento das despesas e encargos do Fundo; (ii) resgate das Cotas. Se no último Dia Útil do prazo para resgate aqui previsto a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão ativos da Classe.

II.5. Será assegurado aos Cotistas dissidentes o direito de resgate integral das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado, na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelos Cotistas até o encerramento da Assembleia Geral.

II.6. Na ocorrência da hipótese mencionada no item II.5 acima, caso as disponibilidades somadas ao valor dos ativos da Classe sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

III. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

J. Comunicações

- I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.
- II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.
- III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.
- IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br

K. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

IV. Risco de Crédito / Contraparte

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de

Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

V. Risco de Liquidez

A Classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitado de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida neste Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

VI. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

VII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

VIII. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento.

Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

IX. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo.

X. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo Índice Referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

XI. Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

XII. Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos neste Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela Gestora em nome da Classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

L. SUBSTITUIÇÃO DA GESTORA COM OU SEM JUSTA CAUSA

I. O Administrador a Gestora e o Custodiante poderão ser substituídos nos casos de (i) descredenciamento pela CVM; (ii) por Assembleia de Cotistas; ou (iii) por renúncia.

II. Tais procedimentos seguirão o disposto na Resolução CVM 175.

III. Especificamente, com relação a Gestora, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição da Gestora nos seguintes casos, que configurarão hipóteses de substituição por Justa Causa:

(i) caso seja comprovado que a Gestora:

- (a) atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial em primeira instância ou decisão do Colegiado da CVM;
- (b) foi descredenciada pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários;
- (c) teve cassada sua autorização para execução dos serviços contratados pelo contrato de gestão e/ou pelo presente Regulamento; e/ou
- (d) teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida;

(ii) em caso de qualquer decisão:

- (a) administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível, inclusive em esfera administrativa ou judicial em face da Gestora que afete a capacidade de exercer suas funções de gestor; ou
- (b) criminal condenatória em face da Gestora; ou

(iii) a Gestora suspenda suas atividades, impedindo a prestação de serviços em favor do Fundo, por qualquer período de tempo.

IV. Na hipótese de destituição ou substituição da Gestora como gestora do Fundo sem Justa Causa, a Gestora terá direito ao pagamento de:

I. montante, em moeda corrente nacional, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela da taxa de administração do Fundo, conforme aplicável e prevista ao momento da destituição ou substituição, que seria devida à Gestora (caso a Gestora não tivesse sido destituída ou substituída) a partir da data da destituição ou substituição da Gestora como gestora do Fundo (exclusive) até 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo (inclusive), montante este calculado (para nele incidir o referido percentual de 50%) proporcionalmente à razão entre (a) o período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo, e (b) o prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo, sendo que o montante em reais de que trata este item (i) será calculado e pago pelo Fundo ao longo do período remanescente do prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo, nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida parcela da taxa de administração que seria devida à Gestora conforme previsto neste Regulamento; e

II. montante, em moeda corrente nacional, equivalente ao valor da taxa de performance do Fundo prevista ao momento da destituição ou substituição, que seria devida à Gestora (caso a Gestora não tivesse sido destituída ou substituída) a partir da data da destituição ou substituição da Gestora como gestora do Fundo (exclusive) até 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo (inclusive), montante este calculado proporcionalmente à razão entre (a) o período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo, e (b) o prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo, sendo que o montante em reais de que trata este item (i) será calculado e pago pelo Fundo ao longo do período remanescente do prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como

Gestora da carteira do Fundo, nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida taxa de performance que seria devida à Gestora conforme previsto neste Regulamento.